



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Porto Nacional
Direção-Geral

EDITAL Nº 31/2025/PNA/REI/IFTO, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA O CAMPUS PORTO NACIONAL DO IFTO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PORTO NACIONAL, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 553/2022/REI/IFTO, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e da Portaria Normativa nº 5/2019/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019, e Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, torna pública a abertura do **Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para o Campus Porto Nacional**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em conformidade com o disposto a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para o Campus Porto Nacional, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, será regulamentado por este edital, em observância às disposições da Lei nº 8.745, 9 de dezembro de 1993, e da Portaria Normativa nº 5/2019/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019.

1.2. O Processo Seletivo regulamentado por este edital será conduzido pela comissão organizadora designada pela Portaria PNA/REI/IFTO nº 186/2025, de 21 de agosto de 2025, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 21 de agosto de 2025, que também autorizou a realização deste certame, definindo os termos para sua execução no âmbito do Campus Porto Nacional, do IFTO.

2. DAS VAGAS, HABILITAÇÕES EXIGIDAS, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

2.1. São ofertadas as seguintes vagas neste edital:

Função Pública	Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	N.º de Vagas	Número máximo de aprovados/classificados (Decreto Nº 9.739/2019)	Reserva de Vaga		
					AC ¹	NE ²	PcD ³
Professor Substituto	Geografia	40 horas semanais	CR ⁴	6	4	1	1
Professor Substituto	História	40 horas semanais	CR ⁴	6	4	1	1

Legenda: AC¹ = Ampla Concorrência; NE² Negros - Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; PcD³ = Pessoa com Deficiência - Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018; CR⁴ = Cadastro de Reserva.

2.1.1. A utilização do cadastro de reserva formado por este edital, para as áreas especificadas no quadro do subitem 2.1, é condicionada ao interesse, ao juízo e à conveniência da administração do IFTO, observada também a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo a classificação em mera expectativa de direito a uma possível contratação.

2.2. São exigidas as seguintes habilitações para as vagas ofertadas neste edital:

Área	Requisitos mínimos exigidos
Geografia	Licenciatura em Geografia (ou Bacharelado em Geografia + Complementação Pedagógica) e Pós-graduação em qualquer área (Especialização, Mestrado e/ou Doutorado)
História	Licenciatura em História (ou Bacharelado em História + Complementação Pedagógica) e Pós-graduação em qualquer área (Especialização, Mestrado e/ou Doutorado)

2.3. Os candidatos aprovados/classificados nas vagas ofertadas por este edital serão, em regra, lotados no *Campus* Porto Nacional, do IFTO, ressalvada a hipótese do subitem 20.3 deste edital.

2.4. O Professor Substituto contratado perceberá remuneração equivalente ao nível 1 da classe AI da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, correspondente ao regime de trabalho de enquadramento, acrescida da Retribuição por Titulação, de acordo com a titulação apresentada no ato da contratação, sendo vedada qualquer alteração posterior, exceto no caso de promulgação de nova lei que altere os valores aqui estabelecidos durante a vigência deste edital ou do contrato, conforme demonstrativo a seguir:

Regime de Trabalho de 20 horas semanais - PEBTT ¹					
Remuneração	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Vencimento básico ¹	R\$ 3.090,43	R\$ 3.090,43	R\$ 3.090,43	R\$ 3.090,43	R\$ 3.090,43
Retribuição por Titulação ²	-	R\$ 154,52	R\$ 309,04	R\$ 772,61	R\$ 1.777,00
Total	R\$ 2.437,59	R\$ 3.244,95	R\$ 3.399,47	R\$ 3.863,04	R\$ 4.867,43

Regime de Trabalho de 40 horas semanais - PEBTT ¹					
Remuneração	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Vencimento básico ¹	R\$ 4.326,60	R\$ 4.326,60	R\$ 4.326,60	R\$ 4.326,60	R\$ 4.326,60
Retribuição por Titulação ²	-	R\$ 324,49	R\$ 648,99	R\$ 1.622,47	R\$ 3.731,69
Diferença do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e o Vencimento Básico*(Vide item 2.4.1)	R\$ 541,17*	R\$ 541,17*	R\$ 541,17*	R\$ 541,17*	R\$ 541,17*
Total	R\$ 4.867,77	R\$ 5.192,26	R\$ 5.516,76	R\$ 6.490,24	R\$ 8.599,46

¹ Tabela conforme [Lei nº 15.141, de 2025](#), publicada no DOU de 03 de julho de 2025.

* Valor referente à diferença atual (data de publicação deste edital) entre o Vencimento Básico e o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública definido anualmente pelo Ministério da Educação.

2.4.1. A diferença entre o Vencimento Básico e o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública é devida ao Professor Substituto que atua no Instituto Federal do Tocantins no exato valor da respectiva diferença entre eles, que poderá ser aumentada, diminuída ou excluída, a depender de possível alteração do valor do Vencimento Básico e/ou do Piso Salarial Nacional da categoria, definido pelo Ministério da Educação, durante a vigência do contrato, mantendo-se, em todo o caso, o direito ao recebimento do valor correspondente ao Piso Salarial Nacional da categoria na forma definida pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF na ADI nº 4.167 DF.

2.5. Preenchidos os requisitos legais, o contratado fará jus ainda:

I - ao auxílio-alimentação, no valor de R\$ 1.000,00, no caso do regime de 40 horas semanais, e R\$ 500,00, no caso do regime de 20 horas semanais, valores que podem ser alterados por ato do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - ao auxílio-transporte, previsto no Decreto n.º 2.880, de 15 de dezembro de 1998, e na Medida Provisória n.º 2.165-36, de 23 de agosto de 2001;

III - à assistência pré-escolar, no valor de R\$ 484,90 por dependente com idade entre 0 e 5 anos, na forma do Decreto n.º 977, de 10 de setembro de 1993, cujo valor pode ser alterado por ato do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

3. DO HORÁRIO, REGIME DE TRABALHO E DA ATUAÇÃO

3.1. O horário de trabalho do candidato que vier a ser contratado será cumprido nos turnos **diurno e/ou noturno**, no regime de trabalho definido para a vaga, conforme as necessidades da instituição.

3.2. Na vigência do contrato o regime de trabalho poderá ser alterado no interesse e/ou necessidade da administração.

3.3. A atribuição de disciplinas ao Professor Substituto será compatível com as necessidades dos cursos e das diretrizes das Coordenações de Curso, Gerências e/ou Direção de Ensino do *campus* de lotação.

3.4. Havendo necessidade e observadas as especificidades legais inerentes à habilitação, formação e capacitação, as Coordenações de Curso, Gerências e/ou Direção de Ensino poderão atribuir ao Professor Substituto quaisquer disciplinas dos cursos ofertados pelo *campus* de lotação, independente do nível, modalidade ou habilitação do curso e do turno de trabalho.

3.5. De acordo com a natureza do curso, o Professor Substituto deverá ter disponibilidade e aptidão para realizar aulas de campo e de laboratórios e, também, visitas técnicas.

4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. A contratação será feita por tempo determinado pelo prazo de até 6 (seis) meses, conforme a necessidade da administração, admitidas prorrogações desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. O Professor Substituto terá como atribuições:

I - prestar serviços didático-pedagógicos, tais como ministrar aulas teóricas, práticas e teóricas-práticas;

- II - elaborar, aplicar e corrigir provas e outros instrumentos de avaliação dos educandos do *campus* de lotação;
- III - preencher os diários de classe;
- IV - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do *campus*;
- V - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VII - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII - colaborar com as atividades de articulação entre seu *campus* de lotação e a comunidade;
- IX - desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito do *campus*;
- X - atuar, a critério da administração, em outras atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, tais como comissões/comitês, elaboração de projetos e programa especial de ensino.

5.2. O Professor Substituto não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste edital;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

5.3. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

6. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS CONSIDERADOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD

6.1. Às pessoas com deficiência - PcD - serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas que surgirem para cada a função pública de Professor Substituto, na área exigida, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, em conformidade com o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 e com o Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, observada a exigência da compatibilidade biopsicossocial da pessoa com deficiência com as atribuições da função pública, a ser avaliada por equipe multiprofissional designada pelo IFTO.

6.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro inteiro subsequente.

6.3. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

6.4. Para que possa fazer uso do seu direito à reserva de vaga, o candidato PcD deverá informar a deficiência no ato da inscrição e apresentar o laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, contados da publicação deste edital, que deve atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a

assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.5. O não atendimento das exigências do subitem anterior implicará na não aceitação da inscrição do candidato como Pessoa com Deficiência - PcD, sendo automaticamente enquadrado na "ampla concorrência", situação para a qual caberá recurso na forma do item 15.

6.6. O candidato com deficiência poderá requerer, no ato da inscrição, o atendimento especial para a realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, na forma do item 9 deste edital.

6.7. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas condições previstas no art. 2º da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.

6.8. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado na forma deste edital, figurará em lista específica, se atender a essa condição, e também em lista geral da ampla concorrência.

6.8.1. O candidato que concorre à reserva de vagas como PcD, se classificado na forma deste edital, somente figurará em lista de ampla concorrência caso sua nota na prova de títulos for suficiente para classificação, como ampla concorrência, para a 2ª etapa do Processo Seletivo Simplificado - Prova de Desempenho Didático, respeitados os critérios de desempate do subitem 11.9, e observado o disposto nos subitens 6.16 e 6.16.1 deste Edital.

6.9. O candidato com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, se não eliminado no processo seletivo simplificado após o resultado da 2ª Etapa - Prova de Desempenho Didático, caso fique classificado no resultado final do Processo Seletivo e venha a ser convocado para assumir a vaga de professor substituto nesta condição, deverá se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do IFTO.

6.10. A equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer que observará:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição no processo seletivo simplificado;
- b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais ao cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual;
- e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.

6.11. Na ocasião da contratação de candidato convocado pela reserva de vaga PcD, este deverá comparecer à avaliação biopsicossocial no horário agendado, munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente do CID-10, bem como a provável causa da deficiência, conforme subitem 6.4 deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

6.12. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar, exame audiométrico - audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) realizado no máximo 12 meses antes da data da avaliação biopsicossocial.

6.13. Quando se tratar de deficiência visual, o parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

6.14. Perderá o direito de concorrer às vagas que venham a surgir reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

- a) não apresentar o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) conforme subitem 6.11;
- b) apresentar laudo médico em período superior a 12 meses anteriores à data de realização da avaliação biopsicossocial;
- c) deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 6.12 e 6.13 deste edital;
- d) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;
- e) não comparecer à avaliação biopsicossocial;
- f) evadir-se do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todos os procedimentos da avaliação;
- g) não apresentar o documento de identidade original.

6.15. Caberá recurso administrativo contra o parecer da equipe multiprofissional, na forma do item 15.

6.16. A reprovação na avaliação pela equipe multiprofissional ou o não comparecimento à avaliação, acarretará ao candidato a sua eliminação da reserva de vagas dos candidatos PcD, podendo ainda ser classificado pela lista da ampla concorrência, desde que sua nota na prova de títulos tenha sido suficiente para ficar classificado para a prova de desempenho didático como ampla concorrência, respeitados os critérios de desempate do subitem 11.9.

6.16.1. Caso o candidato PcD seja reprovado na avaliação pela equipe multiprofissional ou não compareça à avaliação, somente será convocado na ampla concorrência após observada a ordem de classificação geral.

6.16.2. O Candidato que for reprovado na avaliação pela equipe multiprofissional, ou não comparecer na avaliação, e não tiver nota suficiente para sua classificação para a 2ª etapa - Prova de Desempenho Didático, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

6.17. A análise dos aspectos biopsicossociais do candidato com deficiência descritas no subitem 6.1 obedecerá ao disposto nos incisos II, III e IV do parágrafo único, do art. 5º do Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018.

6.18. Na hipótese de não haver candidatos PcD classificados em número suficiente para que sejam ocupadas as reservas de vagas PcD, as reservas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

7. DAS RESERVAS DE VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS

7.1. Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a função pública optada, 20% (vinte por cento) serão destinadas para candidatos negros, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, conforme Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

7.2. Respeitando-se o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.990, de 2014, na hipótese de quantitativo fracionado, esse número será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.3. Em atendimento à Lei nº 12.990, de 2014, as vagas que vierem a surgir durante a validade do certame obedecerão à ordem de convocação dos candidatos autodeclarados negros aprovados e classificados para as vagas do Processo Seletivo Simplificado conforme disposto no subitem 16.6 deste Edital.

7.4. Para concorrer às reservadas de vaga NE, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção Negro ou Pardo, no formulário (Anexo II), conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Ao selecionar a opção Negro ou Pardo, o candidato autodeclara desta condição.

7.5. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade, sendo que, até o final do período de inscrição do certame, será facultado à pessoa desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, mediante envio de e-mail para seletivoprofessor.porto@iftto.edu.br.

7.6. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou função pública, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.7. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às reservadas de vagas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.

7.8. Os candidatos negros aprovados/classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das reservas de, mas serão convocados para comparecer ao procedimento de verificação da veracidade de sua declaração conforme subitem 7.14.

7.9. Os candidatos aprovados/classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados, uma única vez, para o procedimento de verificação da veracidade de sua declaração, por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014, e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, publicada no DOU de 10 de abril de 2018, conforme o cronograma do edital.

7.10. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados/classificados em número suficiente para que sejam ocupadas as reservas de vagas que lhes são garantidas por lei, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados/classificados, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

7.11. A nomeação dos candidatos aprovados/classificados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade que considerem a relação entre o número total de vagas e o número de reservas de vagas destinadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

I - Do Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração dos Candidatos Negros

7.12. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por banca examinadora da condição autodeclarada, na forma estabelecida pela Portaria Normativa nº 4, de 2018.

7.13. Os candidatos classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados e submetidos ao procedimento de verificação da veracidade de sua declaração por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014, e da Portaria Normativa nº 4, de 2018, conforme cronograma do edital.

7.14. Os candidatos que optarem por concorrer à reserva de vagas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação/classificação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital serão convocados para

o procedimento de heteroidentificação, e, não comparecendo, ou não satisfazendo a condição das vagas reservadas às pessoas negras sem constatação de má-fé por parte da comissão, somente será convocado na ampla concorrência sua nota na prova de títulos for suficiente para classificação para a 2ª etapa - Prova de Desempenho Didático, pela ampla concorrência.

7.15. Haverá apenas uma convocação dos candidatos que se autodeclararam negros para a verificação de veracidade da autodeclaração, que será publicada no endereço eletrônico oficial do certame, sendo responsabilidade do candidato o acompanhamento e comparecimento no local e no horário agendados.

7.16. A comissão de heteroidentificação será constituída na forma da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

7.17. As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

7.18. Os procedimentos de verificação da veracidade da autodeclaração visam esclarecer, com o candidato, eventuais dúvidas sobre sua alegada condição de preto ou pardo, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014, bem como fornecer ao responsável pela organização e realização do Processo Seletivo Simplificado o parecer sobre a matéria com base exclusivamente no fenótipo do candidato.

7.19. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do Processo Seletivo, ainda que tenha obtido nota suficiente para classificação na ampla concorrência.

7.20. O candidato que não for considerado enquadrado na condição de pessoa preta ou parda pela comissão de heteroidentificação, sem identificação de má-fé por parte da comissão, será eliminado da reserva de vagas NE, ficando classificado apenas na lista da ampla concorrência, desde que sua nota na prova de títulos tenha sido suficiente para ficar classificado para a prova de desempenho didático como ampla concorrência, respeitados os critérios de desempate do subitem 11.9, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado caso sua nota na prova de títulos for insuficiente para classificação para a etapa da prova de desempenho didático pela ampla concorrência.

7.21. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato cuja autodeclaração for considerada falsa pela comissão de heteroidentificação, com parecer fundamentado que constate a falsidade, motivada a conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.21.1. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

7.21.1.1. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada;

II - caso a pessoa já tenha sido contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.22. A eliminação de candidato da reserva de vaga das Pessoas Negras por não confirmação da autodeclaração ou do Processo seletivo não enseja o dever de habilitar/classificar suplementarmente outros candidatos.

7.23. As entrevistas ocorrerão presencialmente, na data estabelecida no cronograma (Anexo I), em horário a ser definido e divulgado juntamente com os horários das provas de didático do candidato.

7.24. O procedimento de heteroidentificação será gravado. A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

7.25. O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico do certame, conforme cronograma do Anexo I e indicará:

- I - os dados de identificação da pessoa candidata;
- II - a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração; e
- III - as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

7.26. Em face da decisão que não confirmar a autodeclaração caberá recurso, que será analisado por comissão composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

7.27. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa prejudicada.

7.28. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

7.29. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico do certame conforme cronograma do Anexo I e indicará:

- I - os dados de identificação do recorrente; e
- II - a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração da pessoa.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. O período de inscrições será conforme o cronograma no Anexo I deste edital.

8.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será **gratuita**.

8.3. A inscrição será efetuada mediante o envio para o endereço de *e-mail* "seletivoprofessor.porto@iftto.edu.br", identificando o assunto como: "INSCRIÇÃO: EDITAL nº 31/2025 - Área - *Nome completo do candidato*", de forma digitalizada, legível e, **obrigatoriamente, em documento único no formato .pdf**, dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e assinado, disponível no endereço eletrônico www.iftto.edu.br/porto (item obrigatório);

II - Documento oficial de identidade com foto (item obrigatório);

III - Cadastro de Pessoas Físicas -CPF (item obrigatório, caso não conste no documento oficial de identidade);

IV - Documentos comprobatórios de titulação e experiência docente (frente e verso no caso de diplomas e certificados), **passíveis de pontuação na Prova de Títulos**, conforme critérios dispostos no Anexo III.

V - Anexo III deste Edital preenchido com a pontuação pretendida (facultativo).

8.4. Serão enquadrados na "ampla concorrência" todos os candidatos que não solicitarem a inscrição na reserva de vaga de "PcD" ou "NE" na forma dos subitem 6.4 e 7.4 deste edital.

8.5. Diplomas, certificado e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação ou reconhecimento no Brasil, devidamente comprovada.

8.5.1. A apresentação de habilitação mínima exigida para o ocupar o cargo prevista no subitem 2.2 somente será exigida no ato da contratação. Contudo, caso o candidato deseje pontuar nas provas de títulos com títulos de pós-graduação, deverá enviar os títulos passíveis de pontuação no ato da inscrição, conforme previsto no subitem 8.3, IV.

8.6. Não serão aceitas inscrições intempestivas, condicionais, por correspondência, fax ou de forma presencial.

8.7. Não será admitida a apresentação/inclusão de documentos fora do período de inscrições.

8.8. O IFTO não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

8.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e em seus anexos, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, e observar as exigências para a vaga que deseja concorrer.

8.10. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo eliminado a qualquer tempo da seleção pública aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

8.11. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado regido por este edital, tais como se acham estabelecidas, bem como em eventuais aditamentos, retificações e instruções específicas para a realização do certame, quando devidamente publicadas, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.12. Encerrado o período de inscrições, a comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado analisará os pedidos de inscrição e publicará no endereço eletrônico www.ifto.edu.br/porto a relação preliminar das inscrições homologadas, conforme cronograma (Anexo I), da qual caberá recurso na forma do item 15.

8.13. Serão consideradas "não homologadas" as inscrições solicitadas fora do período estabelecido no cronograma e se não atendidas as disposições do subitem 8.3 deste edital.

9. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

9.1. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá obrigatoriamente:

a) Informar no ato da inscrição, em campo específico no Formulário de Inscrição (Anexo II), o tipo de deficiência, as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização da Prova de Desempenho Didático;

b) Digitalizar e anexar ao *e-mail* de inscrição, o laudo/atestado emitido por médico nos últimos 12 meses, contados da publicação deste edital, que comprove a condição que enseja a necessidade do tratamento especial.

9.2. O requerimento de atendimento especial será atendido em conformidade com o Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018 e observados critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo comunicado o atendimento ou não da solicitação por meio de publicação no endereço eletrônico do Processo Seletivo Simplificado, da qual caberá recurso.

9.3. O não cumprimento do procedimento disposto no subitem 9.1 implicará o indeferimento do atendimento especial.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO

10.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este edital será realizado em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório:

10.2. 1ª Etapa - Prova de Títulos;

10.3. 2ª Etapa - Prova de Desempenho Didático.

11. DA PROVA DE TÍTULOS

11.1. Estarão habilitados a prestar a Prova de Títulos todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas no Processo Seletivo Simplificado.

11.2. Serão utilizados para avaliação na Prova de Títulos os documentos entregues no ato da inscrição conforme subitem 8.3, IV.

11.3. Para a Prova de Títulos serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no Anexo III deste edital.

11.4. A análise dos documentos da Prova de Títulos será feita pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

11.5. Para efeito da avaliação do item "Titulação" da Prova de Títulos:

- a) somente será considerado o título de maior pontuação;
- b) em substituição aos diplomas ou certificados de conclusão de curso, serão aceitas certidões ou declarações, acompanhadas do respectivo histórico acadêmico, desde que sem pendências e que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado;
- c) diplomas, certificados e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação ou reconhecimento no Brasil, devidamente comprovada.

11.6. Para efeito da avaliação do item "Experiência Docente" da Prova de Títulos:

- a) somente será considerado exercício de magistério o cargo/função/emprego de professor ou docente, não sendo consideradas outras denominações tais como qualificador, monitor, auxiliar, estagiário em docência, instrutor, tutor, siglas sem especificação por extenso do cargo/função/emprego de professor ou docente, dentre outros similares a estes;
- b) não serão considerados documentos como, contratos, fichas financeiras, fichas cadastrais, contracheques e outros do tipo, como comprobatórios do exercício e tempo de magistério;
- c) carteira de trabalho, **com todas as páginas de identificação do candidato** e tempo de início e de término do trabalho será considerada comprovação de tempo de magistério. A apresentação da carteira de trabalho física e com vínculo ainda vigente, sem a data do término, será contabilizado o tempo de magistério até o último dia de inscrição. Não será contabilizado tempo de serviço de vínculos constados em carteira de trabalho **digital** que não estejam encerrados, exceto se vierem acompanhados de uma declaração do empregador constatando que o vínculo se encontra vigente.
- d) Será computado como mês (M) o resultado do valor inteiro (desprezadas as casas decimais) do Total de Dias (TD), somado todos os vínculos empregatícios, dividido por 30 ($TD/30=M$) - Fórmula: $TD/30=M$. No caso de declarações/certidões que não constem datas específicas, mas apenas o semestre letivo, serão considerados como 1º semestre os dias de 01 de janeiro a 30 de junho, e como 2º semestre os dias de 01 de julho a 31 de dezembro, desconsiderado o período anterior ao ingresso do vínculo e posterior ao término do vínculo, caso conste na declaração/certidão.

11.7. Os resultados da Prova de Títulos serão divulgados no endereço eletrônico www.iftto.edu.br/porto, conforme cronograma (Anexo I), sendo considerados como classificados para a Prova de Desempenho Didático - 2ª Etapa - somente 6 (seis) candidatos com maior pontuação, observada a ordem decrescente da nota obtida na Prova de Títulos, após a aplicação dos critérios de desempate na forma do subitem 11.9, e observada a reserva de vagas, sendo 4 (quatro) candidatos da ampla concorrência, 1 (um) candidato da reserva de vagas para NE e 1 (um) candidato da reserva de vagas para PcD.

11.8. Caso o candidato NE ou candidato PcD esteja classificado na prova de títulos dentro das 4 (quatro) vagas da Ampla Concorrência, este ocupará a vaga da prova de desempenho didático dentro das vagas da Ampla Concorrência, e o próximo candidato classificado NE ou PcD assumirá a vaga reservada, não dispensando a convocação do candidato ao procedimento de heteroidentificação ou à análise da comissão multiprofissional, caso venha a ser aprovado no Processo Seletivo. Inexistindo candidatos NE ou PcD, o saldo de reserva das respectivas vagas para a prova de desempenho didático serão revertidos para a ampla concorrência.

11.9. Havendo empate na lista de classificados de que trata o item anterior, o desempate observará os seguintes critérios sucessivamente:

1º - maior pontuação no item "Titulação" da Prova de Títulos;

2º - idade mais elevada (dia, mês e ano);

3º - sorteio.

11.10. Os candidatos não classificados na Prova de Títulos dentro do número máximo de 6 (seis), conforme estabelecido nos subitens 11.7 a 11.9, estarão automaticamente **eliminados** do Processo Seletivo Simplificado.

11.11. Caberá recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos na forma do item 15 deste edital.

12. DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

12.1. Serão convocados para prestar a Prova de Desempenho Didático somente os candidatos classificados na Prova de Títulos dentro do número estabelecido no subitem 11.7 deste edital.

12.2. A prova de desempenho didático constituirá na ministração de uma aula sobre um tema sorteado pela comissão organizadora do processo, com o objetivo de apurar a aptidão, a capacidade pedagógica de comunicação, a habilidade técnica e o domínio do conteúdo programático, mediante explanação e, se necessário, arguição do candidato pelos membros da banca avaliadora, conforme critérios de pontuação abaixo especificados no Anexo IV.

12.3. O tema da prova de desempenho didático em sessão pública no *Campus* Porto Nacional, do IFTO, na presença de representantes da comissão organizadora do processo seletivo e, posteriormente, será divulgado no portal oficial do certame, conforme cronograma do Anexo I, dentre os seguintes temas relacionados por área:

Temas para Sorteio da Prova de Desempenho Didático	
Área	Temas
Geografia	a) Metodologias ativas e o ensino da Geografia; b) Cartografia; c) Geopolítica mundial; d) Urbanização e problemas ambientais e) Dinâmicas territoriais e conflitos étnicos.
História	a) História dos Reinos Africanos b) Patrimônio Histórico-cultural c) História Indígena

d) Introdução ao pensamento histórico
e) Brasil Colonial e Colonialidade

12.4. O tema sorteado será comum para todos os candidatos que concorrem para a mesma vaga.

12.5. Não é obrigatória a presença dos candidatos no momento do sorteio do tema da Prova de Desempenho Didático.

12.6. A ordem de apresentação dos candidatos na Prova de Desempenho Didático será alfabética.

12.7. A prova de desempenho didático será realizada mediante a ministração de uma aula à banca avaliadora, constituída por dois professores vinculados à área de conhecimento objeto da seleção pública, podendo também ser de área afim ou correlata, e um Pedagogo, Técnico em Assuntos Educacionais ou docente com formação em licenciatura, e consistirá de uma aula com duração de, no máximo, 25 (vinte e cinco) minutos para cada candidato.

12.7.1. O candidato terá uma tolerância máxima de atraso de 10 (dez) minutos do início do horário estabelecido no sorteio, sendo esse tempo descontado do tempo total da Prova de Desempenho Didático. Após esse tempo de tolerância, o candidato não poderá realizar a atividade e estará automaticamente eliminado do Seletivo.

12.7.1.1. Caso algum candidato seja eliminado conforme disposto no subitem anterior e, após a eliminação, o candidato imediatamente subsequente já se encontrar no local da Prova de Desempenho Didático, a banca poderá consultá-lo se deseja antecipar o horário de sua prova, permanecendo a duração de, no máximo, 25 minutos de ministração de aula, contados a partir do momento em que o candidato entrar na sala para realizar a prova, podendo o candidato consultado recusar a antecipação de sua prova e manter o horário inicialmente divulgado.

12.7.1.2. Caso algum candidato opte por antecipar a sua prova de acordo com o exposto no subitem 12.7.1.1, os horários dos demais candidatos serão mantidos, não sendo obrigatória a antecipação de horários em decorrência da ausência de algum candidato. Ainda assim, caso os demais venham a antecipar, deve-se respeitar a ordem de apresentação, aplicando o mesmo critério estabelecido no item anterior, não sendo permitida a antecipação de prova candidato que não seja imediatamente subsequente ao candidato anterior.

12.8. Caso o candidato esteja no local da realização da Prova de Desempenho Didático no seu horário programado, até o limite da tolerância de 10 (dez) minutos, e ainda assim o início da sua prova de desempenho didático sofra atraso por parte da banca ou da comissão organizadora, o tempo de até 25 (vinte e cinco) minutos de ministração da aula do candidato será contado a partir do momento que a situação que ensejou o atraso for resolvida e a banca convidar o candidato a entrar na sala para iniciar a prova de desempenho didático, não sendo descontado tempo do candidato, exceto caso o candidato tenha utilizado da tolerância do subitem 12.7.1 em relação ao seu horário definido para sua apresentação, sendo assim o tempo de tolerância deduzido do seu tempo total.

12.8.1. Ainda que eventual atraso do início da prova ocorra em decorrência da banca ou da Comissão Organizadora, o candidato será eliminado se não comparecer no seu horário, salvo dentro da tolerância permitida, conforme disposto no subitem 12.7.1.

12.9. A Comissão Organizadora poderá constituir mais de uma banca avaliadora para avaliação dos candidatos de uma mesma área.

12.10. Os critérios para o julgamento da prova de desempenho didático deverão tomar por base o domínio na área de conhecimento e a eficiência no processo de ensino-aprendizagem segundo os critérios constantes no Anexo IV.

12.11. Os candidatos, ao se apresentarem para a prova de desempenho didático, no local e horário estabelecidos no cronograma do Anexo I, deverão:

12.11.1. apresentar à banca avaliadora um documento de identificação com foto (original), sob pena de eliminação e não participação na Prova de Desempenho Didático;

12.11.2. entregar à banca avaliadora, no início da prova, um plano de aula, contendo preferencialmente as informações constantes no modelo do Anexo V, em 3 (três) vias impressas, sendo que, na hipótese de não ser entregue, será atribuída nota zero nesse item; e

12.11.3. entregar à banca avaliadora, no início da prova, um exercício avaliativo sobre o tema da aula, contendo preferencialmente as informações constantes no modelo do Anexo VI, em 3 (três) vias impressas, sendo que, na hipótese de não ser entregue, será atribuída nota zero nesse item.

12.12. À prova de desempenho didático serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no Anexo IV deste edital, sendo a nota desta prova expressa com até uma casa decimal.

12.13. A avaliação será realizada individualmente por cada membro da banca avaliadora.

12.14. A nota da Prova de Desempenho Didático será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da banca avaliadora.

12.15. Para a realização da prova prática de desempenho didático, serão disponibilizados apenas quadro, apagador e pincéis como recursos didáticos, cuja utilização será a critério do candidato.

12.16. A utilização de recursos e materiais como retroprojetor, projetor multimídia, *notebook*, extensão, adaptador de tomada, dentre outros similares, são de inteira responsabilidade do candidato, bem como a montagem, desmontagem e deslocamentos internos no *campus*.

12.17. O candidato que decidir utilizar algum dos equipamento de que trata o item anterior na prova de desempenho didático deverá informar na recepção do *Campus* Porto Nacional a entrada desse equipamento, não sendo acrescido tempo extra para montagem destes recursos durante a prova.

12.18. O IFTO não se responsabiliza por eventual ausência ou interrupção no fornecimento de energia elétrica durante a aplicação das provas, mesmo que esta impeça o candidato de utilizar quaisquer recursos didáticos além daqueles fornecidos pela instituição.

12.19. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou falta na documentação obrigatória solicitada, o candidato, mesmo após ter realizado a Prova de Desempenho Didático, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

12.20. O candidato que não comparecer para a realização da Prova de Desempenho Didático, no horário definido para sua apresentação, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado, salvo dentro da tolerância estabelecida no subitem 12.7.1.

12.21. Somente após a preleção, a banca avaliadora poderá arguir o candidato em, no máximo, 10 (dez) minutos, quanto ao conteúdo, consistência e adequação didática da aula.

12.22. É proibido aos candidatos assistirem a participação dos outros candidatos na prova de desempenho didático.

12.23. A Prova de Desempenho Didático será realizada no *Campus* Porto Nacional, do IFTO, localizado na Av. Tocantínia, Loteamento Mãe Dedé, Setor - Jardim América, Porto Nacional/TO, na data estabelecida no cronograma (Anexo I).

12.23.1. Excepcionalmente, um dos membros de cada banca constituída, poderá participar remotamente, sendo que os demais membros deverão estar presentes fisicamente com o candidato.

12.24. Não serão aplicadas provas fora da data, do local e do espaço físico pré-determinados neste edital, salvo motivo de força maior.

12.25. Em atendimento ao inciso XVII do art. 42 do Decreto n.º 9.739/2019, de 28 de março de 2019, haverá gravação das provas de desempenho didático por dispositivo que capture sons e imagens, de forma a garantir a sua idoneidade e confiabilidade.

12.26. Não caberá recurso contra o resultado da Prova de Desempenho Didático.

13. DA NOTA FINAL

13.1. Para o cálculo da nota final (NF) será realizada uma média ponderada dos seguintes critérios e pesos:

a) Prova de Títulos (PT): 30% (trinta por cento);

b) Prova de Desempenho Didático (PD): 70% (setenta por cento).

13.2. Memória de cálculo para aferição da Nota Final (NF):

$$NF = (PT \times 0.3) + (PD \times 0.7)$$

13.3. Será considerado **aprovado** o candidato que obtiver classificação dentro do número de vagas ofertados para a área/função.

13.4. Será considerado **classificado** o candidato que obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos por vaga prevista no Edital, conforme subitem 2.1 deste edital, observada a reserva de vaga.

13.5. Será **eliminado** o candidato que não obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos por vaga prevista no Edital, conforme subitem 2.1 deste edital.

13.6. Será **eliminado** o candidato que não obtiver Nota Final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

13.7. Caso haja empate na classificação final, os critérios de desempate serão sucessivamente:

1º - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição deste processo seletivo simplificado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n.º 10.741, de 2003.

2º - maior pontuação na Prova de Desempenho Didático;

3º - maior pontuação na Prova de Títulos;

4º - idade mais elevada (dia, mês e ano);

5º - sorteio.

14. DA DIVULGAÇÃO DAS ETAPAS E DOS RESULTADOS

14.1. As etapas e o resultado do processo seletivo serão divulgados, conforme cronograma disponível no Anexo I deste edital, no endereço eletrônico www.ifto.edu.br/porto, contendo a relação dos candidatos aprovados, classificados e eliminados por ordem decrescente da nota final.

15. DOS RECURSOS

15.1. Será admitido recurso quanto a não homologação da inscrição, a não homologação do atendimento especial, a não aceitação de inscrição como "pessoa com deficiência - PcD", a não aceitação de inscrição como "Negro - NE", ao resultado da Avaliação Biopsicossocial e ao resultado do Procedimento de Heteroidentificação, bem será admitido recurso contra o resultado preliminar da prova de Títulos, e contra o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado.

15.2. Os recursos deverão ser elaborados em formulário próprio, disponível no Anexo VII deste edital, devendo o candidato preencher, assinar, digitalizar e enviar o documento para o e-mail: "seletivoprofessor.porto@ifto.edu.br", dentro dos prazos estabelecidos neste edital para cada etapa, conforme Anexo I.

15.3. Recursos interpostos fora das datas e horários previstos serão sumariamente indeferidos sem apreciação do mérito.

15.4. Não serão aceitos recursos protocolados presencialmente, via correios/postal ou fax.

15.5. Serão indeferidos os recursos apresentados em formato diverso do formulário constante no Anexo VII deste edital, que não atenderem ao procedimento de protocolo descrito no subitem 15.2, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação coerente e/ou com pedido inconsistente.

15.6. Serão indeferidos recursos coletivos ou encaminhados em uma mesma solicitação por mais de um candidato.

15.7. Do exame do recurso poderá resultar em alteração da situação da inscrição, da classificação inicial obtida por um candidato para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação ou eliminação de candidatos.

15.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

15.9. Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Observada a estrita ordem de classificação, o candidato aprovado/classificado, nas formas definidas pelo presente edital, será consultado via e-mail para assinatura do contrato, ficando obrigado a declarar por escrito, por e-mail ou presencialmente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da consulta, se aceita ou não assinar o contrato.

16.2. A negativa à contratação ou o não pronunciamento no prazo estipulado no item anterior ensejará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado e possibilitará ao IFTO consultar o próximo classificado, uma vez que não haverá, em hipótese alguma, possibilidade de reposicionamento de candidatos para o final da listagem de classificados.

16.3. Feita a consulta de que trata o subitem 16.1 e havendo manifestação positiva quanto à assinatura do contrato, o candidato será considerado convocado a partir daquela data do aceite.

16.4. O contrato deverá ser assinado pelo candidato convocado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do aceite à consulta feita pela Unidade de Gestão de Pessoas do IFTO na forma do subitem 16.1, salvo quando, devidamente justificado, o prazo para contratação for prorrogado no interesse da Administração.

16.4.1. No caso de candidato PcD, a contratação ocorrerá em até 7 dias úteis após resultado definitivo da Avaliação Biopsicossocial do Candidato Inscrito como "Pessoa com Deficiência".

16.5. O candidato aprovado/classificado convocado será contratado nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e suas alterações, e do Decreto n.º 4.748, de 16 de junho de 2003.

16.6. As convocações para a(s) vaga(s) ofertada(s) e para as que surgirem na vigência deste edital seguirão a ordem de classificação, observados os critérios de alternância e proporcionalidade das reservas de vagas, conforme tabela a seguir:

Ordem Convocatória dos Classificados para vaga imediatamente AC	
Quantidade de Contratações	Cadastro Utilizado
1ª Vaga	AC
2ª Vaga (se surgir)	AC

3ª Vaga (se surgir)	NE
4ª Vaga (se surgir)	AC
5ª Vaga (se surgir)	PcD
6ª Vaga (se surgir)	AC

16.7. São requisitos para a contratação:

- a) estar aprovado/classificado em processo seletivo simplificado;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do art. 12, inciso I e II da Constituição Federal ou, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional.
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- d) ser portador de diploma/certificado exigido para a área a que concorreu conforme estabelecido em edital;
- e) ter a idade mínima de 18 anos para ambos os sexos; e
- f) não ter sido contratado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nos últimos 24 meses;
- g) ser considerado APTO em Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido em perícia por médico integrante do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - Unidade SIASS/UFT/Palmas-TO, para o qual deverão ser apresentados os seguintes exames:

- I - hemograma completo;
- II - EAS;
- III - glicemia;
- IV - creatinina;
- V - fator Rh (tipo sanguíneo).

16.8. No ato da contratação, o candidato convocado deverá apresentar uma cópia acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- a) Uma foto 3x4 (original e recente);
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) Registro Geral/Carteira de identidade;
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida por Cartório Eleitoral ou pelo site do TSE (<http://www.tse.jus.br/>);
- f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, exceto se for estrangeiro com visto permanente (sexo masculino);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação e Certificado de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e/ou Diploma de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, conforme o caso;
- i) Carteira de Trabalho com as anotações realizadas (número, série, qualificação civil, primeiro e último empregos);
- j) Cartão de inscrição no PIS/PASEP, caso tenha;
- k) Passaporte com visto de permanência, se for estrangeiro;
- l) Certidão de nascimento e CPF dos filhos (se houver);

m) Declaração de bens e valores (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas) ou última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - DIRPF;

n) Declaração de Acumulação de Cargos (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas), sendo que, para acúmulo de 2 (dois) cargos públicos somente será possível dentro das exceções previstas na Constituição Federal;

o) Declaração de não ser beneficiário do seguro-desemprego (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas);

p) Declaração de carga horária e detalhamento de horários emitida pelo empregador, caso trabalhe em outro local.

16.9. Somente serão aceitos diplomas de graduação e de pós-graduação de cursos/programas autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação, conforme o caso.

17. DAS PROIBIÇÕES

17.1. É proibida a contratação, nos termos da Lei n.º 8.745, de 1993, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto no caso de contratação de Professor Substituto, quando comprovada a compatibilidade de horários, e desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de Magistério das Instituições Federais de Ensino.

17.2. É proibida a contratação de pessoas que já tenham sido contratadas com fundamento na Lei n.º 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvado o disposto em Lei.

18. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

18.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital é de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano no interesse da administração do *Campus* Porto Nacional, do IFTO, a contar da publicação de sua homologação no Diário Oficial da União, e os candidatos nele classificados poderão ser aproveitados a critério da administração, inclusive por outros *campi* do IFTO.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital por meio do formulário constante no Anexo VIII deste edital. O interessado deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, digitalizá-lo e enviá-lo para o *e-mail*: "seletivoprofessor.porto@ifto.edu.br", dentro do prazo estabelecido neste edital, conforme Anexo I, identificando o assunto como: "IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 31/2025/PNA/REI/IFTO".

19.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item que será objeto de impugnação e sua fundamentação, que serão julgados pela Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

19.3. Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.

19.4. Serão indeferidos pedidos de impugnação não fundamentados ou que forem apresentados sem a observância do procedimento de protocolo estabelecido no item 19.1.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A aprovação/classificação do candidato, no presente concurso, constitui mera expectativa de direito à sua contratação, ficando este ato condicionado à rigorosa observância da ordem de classificação e à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse, ao juízo e à conveniência da administração do IFTO, observada

também a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20.2. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, o IFTO reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

20.3. Os candidatos classificados nas vagas ofertadas por este edital poderão ser aproveitados, no interesse da administração, pelos outros *campi* e *campi* avançados do IFTO, mediante solicitação do respectivo diretor-geral ou diretor, após expressa autorização do Diretor-geral do *Campus* Porto Nacional, do IFTO, observada a ordem de classificação, e desde que haja concordância expressa do candidato consultado.

20.3.1. Caso o candidato recuse o aproveitamento em outra unidade do IFTO, este permanecerá na lista de candidatos classificados para o *Campus* Porto Nacional.

20.4. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, na hipótese de surgimento de vaga para Professor Substituto na área ofertada, mas com regime de trabalho diverso, havendo interesse da administração, os candidatos classificados serão consultados quanto à possibilidade de contratação para aquela vaga, podendo recusar e continuar a figurar na lista de espera dos candidatos classificados para a vaga a que concorreu, na mesma classificação, sem prejuízo de ser novamente consultado caso surja nova vaga com o regime de trabalho pleiteado.

20.5. Havendo desistência de candidatos convocados para a contratação, o IFTO procederá, durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, a tantas convocações quantas forem necessárias para o provimento das vagas oferecidas neste edital e outras que surgirem, seguindo rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no edital de homologação.

20.6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado definitivo e sua homologação.

20.7. As despesas com a documentação, exames médicos ou quaisquer outros gastos decorrentes da participação de candidatos no Processo Seletivo Simplificado, e para a efetivação da contratação, correrão exclusivamente por conta dos candidatos.

20.8. Todos os horários contidos neste edital referem-se ao horário do Estado do Tocantins.

20.9. As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição, nos anexos deste edital e demais publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado constituem normas que integram e passarão a integrar o presente edital.

20.10. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e encaminhados, se necessário, à Direção-geral.

Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2025.

ALBANO DIAS PEREIRA FILHO
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Albano Dias Pereira Filho, Diretor-Geral**, em 22/08/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2881629** e o código CRC **C69831EB**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 31/2025/PNA/REI/IFTO

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

ANEXO V - MODELO DE PLANO DE AULA

ANEXO VI - MODELO DE EXERCÍCIO AVALIATIVO

ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA RECURSOS

ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Av. Tocantínia, Loteamento Mãe Dedé, Setor - Jardim América — CEP 77500-000

Porto Nacional/TO — (63) 3142-0871

www.iftto.edu.br — seletivoprofessor.porto@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23337.015813/2025-64

SEI nº 2881629